

ACÓRDÃO Nº 6259/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.018/2013-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aldenir Santana Neves (CPF 176.561.093-15) e Edvaldo Caldas Pinto (CPF 206.952.503-10).
4. Unidades: Fundo Nacional de Saúde – FNS e Município de Urbano Santos/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Representação legal: Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A), representando Edvaldo Caldas Pinto.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS em decorrência da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados no exercício de 2006, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ao Município de Urbano Santos/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea “b” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Edvaldo Caldas Pinto, ex-secretário de Saúde do Município de Urbano Santos/MA;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Aldenir Santana Neves, ex-prefeito de Urbano Santos/MA;

9.3. condenar Aldenir Santana Neves ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento, com o abatimento da quantia já ressarcida:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO/ CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
7.074,00	D	20/1/2006
7.074,00	D	24/2/2006
7.074,00	D	31/3/2006
7.074,00	D	18/4/2006
8.100,00	D	24/5/2006
8.100,00	D	27/6/2006
8.100,00	D	20/7/2006

VALOR ORIGINAL (R\$)	DÉBITO/ CRÉDITO	DATA DA OCORRÊNCIA
8.100,00	D	24/8/2006
8.100,00	D	2/10/2006
40.500,00	D	27/10/2006
40.500,00	D	28/11/2006
40.500,00	D	20/12/2006
8.813,52	C	28/11/2008

9.4. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO LEGAL
Edvaldo Caldas Pinto	4.000,00	art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992
Aldenir Santana Neves	35.000,00	art. 57 da Lei 8.443/1992

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar o desconto parcelado das dívidas na remuneração de Aldenir Santana Neves, atualmente servidor do Departamento de Polícia Federal, observados o percentual mínimo e a prévia comunicação ao interessado, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível a aplicação da medida indicada no subitem anterior;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 18/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 31/5/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6259-18/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral